



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “Ferramentas da Qualidade”

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Ferramentas da Qualidade” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

1.1. Contratar a instrutora Márcia Regina Guerra, profissional renomada, possuidora de notória especialização, para ministrar o treinamento sobre ferramentas da qualidade, por intermédio da ComÊxito – Consultoria e Engenharia LTDA-EPP, na modalidade Ensino a Distância (EAD), com a finalidade de capacitar os gestores e substitutos da Justiça Eleitoral de Goiás na condução de ações corretivas e preventivas, bem como na detecção de oportunidades de melhoria, através das ferramentas da qualidade.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

2.1. Objetivo Geral: Capacitar os participantes, mediante conhecimentos teóricos e práticos, na condução de ações corretivas e preventivas, bem como da detecção de oportunidades de melhoria, apresentando processo de análise para identificação de problemas e as técnicas para sua resolução, de modo a aumentar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

2.2. Objetivos Específicos: Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados para:

2.2.1. apresentar processo de análise para identificação das causas de deficiências em produtos e serviços.

2.2.2. permitir desenvolvimento de procedimentos que visem a condução de ações corretivas e preventivas



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

2.2.3. detectar fontes de problemas e oportunidades de melhoria

2.2.4. avançar na busca da melhoria contínua da organização e satisfação do cliente

2.2.5. entender os requisitos das ferramentas e suas aplicações em um sistema de gestão

2.2.6. utilizar as ferramentas fornecidas para implementar e gerir o programa de gestão da qualidade de modo a alcançar melhoria contínua

2.2.7. entender as ferramentas da qualidade e a aplicabilidade no sistema de gestão

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para até 30 (trinta) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos gestores e substitutos das Zonas Eleitorais e Secretaria, que possuem particular interesse em implementar, gerir, auditar e melhorar continuamente o sistema de gestão da qualidade, através da aplicação das ferramentas da qualidade.

4. Da justificativa

Trata-se de curso previsto no Plano Anual de Capacitação 2019 (PAD n. 1637/2019) e indicado dentro do Programa de Desenvolvimento Gerencial após ter sido definido como prioritário pela Alta Administração, posto que, o tema e as competências relacionadas são considerados estratégicos, diante da relevância do estudo das ferramentas da qualidade.

Ferramentas da qualidade são técnicas que se podem utilizar com a finalidade de definir, mensurar, analisar e propor soluções para problemas que eventualmente são encontrados e interferem no bom desempenho dos processos de trabalho. É um conjunto de ferramentas estatísticas de uso consagrado para melhoria de produtos, serviços e processos.

Com a aplicação correta e cotidiana das ferramentas nos processos da organização, pode-se elevar os níveis de qualidade por meio da solução eficaz de problemas; diminuir custos, com produtos e processos mais uniformes; executar melhor os projetos afetos; melhorar a cooperação em todos os níveis da organização; identificar problemas existentes nos processos, fornecedores e produtos; identificar causas raízes dos problemas e solucioná-los de forma eficaz.

Portanto, a realização do curso “Ferramentas da qualidade” justifica-se por proporcionar a manutenção de programa de controle de qualidade como um complemento ao sistema de gestão de negócios.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4.1. Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado o treinamento direcionado aos servidores das zonas eleitorais e secretaria, contendo os temas sensíveis à utilização das ferramentas da qualidade.

Em relação à metodologia a ser aplicada, o curso “Ferramentas da Qualidade” será realizado na modalidade de ensino a distância (EAD), composto de slides com áudio, com explicações detalhadas sensível a cada tema.

O treinamento incluirá, além da exposição de slides dos conteúdos, exemplos práticos e experiências do instrutor do curso, com aplicação de exercícios simulados, a fim de permitir a abordagem prática dos conceitos e métodos expostos e a partir disso, desenvolver a compreensão analítica do conteúdo e facilitar a retenção.

Tais aspectos pertinentes à capacitação demonstram as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos e refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

“Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Destaca-se a importância e singularidade do estudo referente às ferramentas da qualidade pois sua utilização proporcionará melhoria da gestão por processos e conseqüentemente o alcance de resultados mais eficazes das atividades relacionadas a produtos e serviços.

A capacitação em tela enquadra-se no Planejamento Estratégico 2016-2021, aprovado por meio da Portaria TRE nº 780/2015/PRES, o qual prevê a certificação de 100% dos processos inerentes ao período eleitoral até o seu termo final, sempre na busca de fortalecer a segurança e transparência dos pleitos.

Sendo assim, é essencial que os servidores das zonas e secretaria estejam capacitados a aplicar no contexto real de trabalho as ferramentas de gestão da qualidade, a fim de definir, mensurar, analisar e propor melhorias para resolução dos problemas, objetivando o produto final, o processo eleitoral.

Ressalta-se que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo treinamento virtual e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade EAD, ensino a distância, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem a capacitação referente à utilização das ferramentas da qualidade no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ante o exposto, revela-se essencial para o atendimento aos demais requisitos da Lei de Licitações, além da natureza singular, a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

4.2. Da notória especialização

Conforme explicitado, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Por oportuno, registre-se a necessidade de que a capacitação solicitada seja ministrada por profissional com ampla experiência na área de atuação e diante da importância de que se reveste a aplicação das ferramentas da qualidade, para condução de ações corretivas e preventivas e detecção de oportunidades de melhoria, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a escolha do fornecedor desse objeto singular deve envolver uma criteriosa análise, na qual são considerados aspectos objetivos e subjetivos.

No que tange especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão n. 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifo nosso).

Acosta-se aos autos currículo da instrutora (doc. n. 30466/2019), documento apto a demonstrar a competência do fornecedor em satisfazer a necessidade singular da Administração.

Destaque-se a ampla experiência profissional da palestrante selecionada, professora e consultora Márcia Regina Guerra:

- Graduada em Engenharia pela Escola Politécnica da USP;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Pós graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Escola Politécnica da USP;
- Trabalhou no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, mas Asea Brown Boveri, Trevisan Consultoria e na Siemens, onde coordenou a primeira Certificação da Qualidade ISO no Brasil;
- É sócia-diretora da ComÊxito Consultoria e Engenharia há 22 anos;
- Atua em consultoria, auditoria e treinamento de sistemas de gestão e administração, como ISO 9001 – qualidade, ISO/TS 16949 – automotiva, ISO 14001 – meio ambiente, OHSAS 18001 – saúde e segurança ocupacional, SA 8000 – responsabilidade social, ISO 20000-1 – gestão de tecnologia da informação, ISO 22000 – segurança alimentar, ISO 27001 – segurança da informação, ISO 22301 – continuidade do negócio, ISO 13485 – dispositivos médicos, COBIT, Seis sigma, Planejamento Estratégico, BSC – Balanced scorecard, ISO 31000 – gestão de riscos, ISO 50001 – gestão de energia, APPCC – análise de perigos e pontos críticos de controle, Bpf – boas práticas de fabricação, ITIL – processos de TI, PBQP – H, SASSMAQ – sistema de avaliação segurança, saúde, meio ambiente e qualidade, PRODIR – processo distribuição responsável.

Ressalta-se que a execução do objeto presente proposta de contratação requer que o fornecedor envolvido possua notória especialização, explicitada nos dizeres de JUSTEN FILHO¹,

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. P. 502



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da instrutora Márcia Regina Guerra, o qual irá ministrar a distância o curso, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se, no item 4.1 deste documento, evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o aperfeiçoamento dos servidores para ao adequado desenvolvimento das competências técnicas relativas à aplicação das ferramentas da qualidade no âmbito deste TRE-GO.

Em seguida, no item 4.2, atendeu-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento e sua vasta área de atuação profissional.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que diante da necessidade de treinamento específico deste TRE-GO, e tendo em vista a importância de que se revestem as ferramentas da qualidade, a contratação da professora Márcia Regina Guerra, notória especialista com ampla experiência na área, enquadra-se perfeitamente na hipótese do art. 13 da Lei n. 8.666/93.

Caracterizados o objeto singular e a notória especialização, juntamente com a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Assim sendo, em cumprimento aos dispositivos legais, às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, ao interesse público e aos princípios administrativos, esta Seção de Capacitação indica, *s.m.j.*, como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, a contratação do Curso "Interpretação e aplicação da NBR - ISO 9001:2015", por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2019 (PAD n. 1637/2019), o importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), reservado para a realização da ação de formação e aperfeiçoamento dos servidores das zonas e secretaria, que atuem com as atividades relacionadas à gestão, na competência 11.02 – ferramentas da qualidade.

Ao optar pela contratação na modalidade a distância (EAD), a administração atende à necessidade singular deste Regional, em consonância aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação da professora Márcia Regina Guerra para a realização do curso de “Ferramentas da qualidade” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original)

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas no Painel de Preços e em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela instrutora Márcia Regina Guerra, por intermédio da ComÊxito – Consultoria e Engenharia LTDA-EPP, para ministrar, na modalidade ensino a distância, EAD, o “Ferramentas da Qualidade”, com carga horária de 08



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

horas, para até 30 participantes, no valor total de R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais), conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA CONSULTRE – CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA

CURSOS/INSTITUIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO POR HORA TÉCNICA
Proposta TRE/GO – “Ferramentas da Qualidade” - 30 participantes (doc. n. 30466/2019)	R\$ 1.950,00	R\$ 65,00
Comando do Exército – Curso: “Curso de Segurança em laboratório” 1 participante – Painel de preços (doc. n. 30470/2019)	R\$ 126,00	R\$ 126,00
Agência Nacional de Petróleo - Curso: “Norma ISO/IEC 17025:2017 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração” - 5 participantes (doc. n. 30471/2019)	R\$ 997,50	R\$ 199,50
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio – FUNDEPAG – Curso: “Curso ISO 9001:2015” 01 participante (doc. n. 30473/2019)	R\$ 104,30	R\$ 104,30

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa Comêxito – Consultoria e Engenharia LTDA- EPP encontra-se dentro dos praticados no mercado, por não ser discrepante em relação à outras contratações e ao contrário, até muito menos onerosa em relação a cursos similares.

Importa notar que, em pesquisa realizada no Painel de Preços (www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) e acostada aos autos (doc. n. 30470/2019), observa-se que a contratação da referida empresa, na modalidade ensino a distância, o valor por participante é de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), mostrando-se compatível e similar em relação ao preço constante na proposta desse Tribunal para capacitação semelhante.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por participante, uma vez que a contratação da modalidade de curso à distância reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo, tendo em vista que não há custos com



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

passagens aéreas, diárias e auxílios deslocamentos dos servidores participantes e do palestrante, por ser totalmente realizado em ambiente virtual.

Em relação à capacitação ora solicitada, o custo por participante será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), atendendo plenamente ao princípio da economicidade, mostrando-se menos oneroso com relação a curso semelhante, como o contratado pela Agência Nacional de Petróleo (quadro comparativo de valores acima). Assim, por meio desta contratação, o objeto será totalmente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à administração será realizado na modalidade Ensino a Distância (EAD), composto de material escrito e aulas gravadas. O participante acessará curso integrado por slides com áudio, contendo explicações detalhadas de cada tópico, com exemplos práticos e experiências da instrutora.

A professora poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará as seguintes configurações no computador:

- Caixas de som ou fones de ouvido para ouvir as aulas gravadas, sendo aconselhável ter uma caixa de som amplificada para audição das aulas em bom volume, ou ainda, fone que seja livre de chiados;
- Acesso rápido à internet, com capacidade maior de 500 kps para assistir as aulas;
- Liberação de download de arquivos MP3 na rede;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Browser: Internet Explorer 10 ou superior, Firefox ou Chrome ou Opera em suas últimas versões;
- Plug-in Flash Player instalado no navegador;
- Microsoft Word, Excel e Adobe Acrobat Reader para leitura das apostilas;

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 08 (oito horas) distribuídas no período de 01º a 31 de julho de 2019.

6.5. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada.

6.6. Do Conteúdo Programático

1. Módulo I

1.1. Ferramentas da Qualidade

1.2. Ferramentas da Qualidade – Controle da Qualidade

1.3. Objetivos do curso

1.4. As sete ferramentas: visão geral, conceito de variação, objetivos do uso das sete ferramentas da qualidade, coleta de dados



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- 1.5. 1ª ferramenta: Fluxograma
 - 2. Módulo II
- 2.1. 2ª Ferramenta: diagrama Ishikawa (espinha de peixe)
- 2.2. 3ª Ferramenta: folha de verificação
- 2.3. Exercícios
 - 3. Módulo III
- 3.1. 4ª Ferramenta: diagrama de Pareto
- 3.2. 5ª Ferramenta: histograma
- 3.3. Exercícios
 - 4. Módulo IV
- 4.1. 6ª Ferramenta: diagrama de dispersão
- 4.2. 7ª Ferramenta: cartas de controle
- 4.3. O uso das sete ferramentas

6.7. Do local de realização

O curso será realizado em ambiente virtual da empresa contratada, via internet.

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.9 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do professor Márcia Regina Guerra, profissional renomada, possuidora de notória especialização, por intermédio da Comêxito – Consultoria e Engenharia LTDA-EPP, para realizar o Curso “Ferramentas da Qualidade”, no valor total de R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais), com carga horária de 8 horas/aula, no período de 01º a 31 de julho de 2019, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 02 de abril de 2019.

ALINE MARIA DE MELO SANTANA
Analista Judiciário

LÍDIA MARIA MOREIRA MUNDIM
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 02 de abril de 2019.

LUCIANA TAVEIRA SILVEIRA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 02 de abril de 2019.

ADENIR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Gestão de Pessoas